



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

Ofício nº 027/2024 /SINASEFE IFPA, CTRB e CIABA

Belém, 01 de abril de 2024.

Ao

**Ilustríssimo Senhor,  
Alexandre Nunes da Silva,  
Diretor do Instituto Federal do Pará – Campus Breves.**

**Assunto: Deflagração de greve dos servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica a iniciar 03 de abril de 2024.**

**Prezado Diretor,**

**O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE**, entidade sindical representativa dos servidores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Ensino Básico Federal, através de sua Seção Sindical IFPA, CTRB e CIABA, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.820/0034-21, com endereço na Tv. Timbó, 2718, cidade de Belém, vem pela representação dos seus Coordenadores Gerais, Guaraci Cardoso Soares e Laurenir Santos Peniche, vem comunicar Vossa Senhoria que, na assembleia dessa Entidade e na 187ª Plenária Nacional do Sinasefe, realizada dias 16 e 17 de março e 188ª PLENA, de 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE, EBTT, EBF e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foi oferecido na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Travessa Timbó, nº 2718 | Marco, Belém - Pará | CEP: 66095-531  
Contatos: (91) 2121-0927 (91) 99257-1111 | [sinasefepa@sinasefepa.org.br](mailto:sinasefepa@sinasefepa.org.br)



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Soma a isso a luta pela criação da Indenização Educacional de Fronteira e de Local de Dificil Fixação, pauta histórica dos servidores desta IFE. No último ano foi apresentada a Emenda nº. 06/2023 no MPV 1.203/2023, a inclusão do texto na lei de conversão da medida provisória será de extrema importância para garantir condições dignas de trabalho e incentivar a permanência desses profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do país, neste sentido, a greve insere-se como mecanismo de pressão para aprovação da emenda que vem sendo atacada pelo executivo.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias das IFEs, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos e docentes que participarem do movimento.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

Atenciosamente,

  
Coordenação Geral da Seção do IFPA, CTRB e CIABA